



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 069/2021

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 066/2021, *“Institui no calendário oficial de eventos e comemorativos de Ivoti, a Semana Municipal do Corretor de Imóveis.”*

PROPONENTE: Poder Legislativo

Data da Distribuição: 03/06/2021

Data da Votação: 27/09/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva instituir a “Semana Municipal do Corretor de Imóveis” e incluí-la no Calendário oficial de Eventos e Comemorativos de Ivoti a referida semana, na semana do dia 27/08/2021.

Segundo o autor da proposta, tem por objetivo valorizar e conscientizar a população sobre a importância desses profissionais, além da promoção de debates sobre o tema com ênfase ao desenvolvimento urbanístico e social.

É o relatório.

2) PARECER

Segundo a legislação, compete ao Corretor de Imóveis exercerem a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária. Importante registrar que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos de disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Corretor de Imóveis, constituídos em autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com autonomia administrativa, operacional e financeira.

Quando a **constitucionalidade** do projeto referente a essa matéria, cabe registrar que o **art. 30, inc. I e II da Constituição Federal** disciplina que compete aos municípios legislar assuntos de interesse local e complementar legislação federal e estadual. Também o **inciso I e II do art. 7 da LOM** assim dispõem.

Quando a **competência para iniciativa, o inciso I, do art. 16, ambos da LOM**, regram que cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao que segue: assuntos de interesse local e suplementação de lei federal e estadual.

A **Lei Federal nº 6530/78**, regulamentada pelo **Decreto nº 81871/78**, deu regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplinou o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e deu outras providências. A proposta em questão não contraria a legislação referida, complementa, com foco no âmbito local, a fim de valorizar a profissão.

Assim, entendo pela viabilidade técnica jurídica da proposta, que não encontra óbices para ser analisada e votada Plenário. Ressalto, no entanto, que os Nobres vereadores devem ficar atentos ao critério de conveniência da proposta, uma vez que pode gerar pleito idêntico por outros profissionais que desejem reivindicar o mesmo prestígio.

Quando ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quando **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 27 de setembro de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 66/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este tem por objetivo instituir no calendário oficial de eventos e comemorativos de Ivoti a Semana Municipal do corretor de Imóveis no município de Ivoti/RS.

A justificativa apresentada é coerente e de interesse da comunidade, pois sempre é importante valorizar os profissionais que desempenham um papel no desenvolvimento urbanístico, social e econômico no município.

E, por não representar despesas ou custos adicionais aos cofres municipais, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 66/2021.

Ivoti, 27 de setembro de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Ass: 

Favor () Contra

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Ass: 

Favor () Contra

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Ass: 

Favor () Contra

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Ass: 

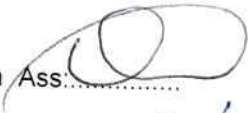
Favor () Contra

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 66/2021

O presente projeto de Lei visa incluir o evento Semana Municipal do Corretor de Imóveis no Calendário Oficial de Eventos. Observamos que se trata de medida que visa promover eventos, encontros e debates para valorização do profissional homenageado e para estimular o desenvolvimento urbanístico de Ivoti, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº66/2021.

Ivoti, 27 de setembro de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente (X) Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator (X) Favor () Contra Ass: 

VOLNEI RENATO GROSS – membro (X) Favor () Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente (X) Favor () Contra Ass: 